

**DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS  
SOCIOECONÔMICOS - DIEESE**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2007 (Convênio  
MTE/SPPE/CODEFAT nº 075/2005)**

**EXPEDIENTE nº 005/2007**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**DATA: 21 DE NOVEMBRO DE 2007**

**HORÁRIO: 10:00 HORAS**

**LOCAL: RUA MINISTRO GODÓI, Nº 310, PARQUE DA ÁGUA BRANCA,  
PERDIZES, SÃO PAULO, CAPITAL**

O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE, CNPJ nº 60.964.996/0001-87, com sede na rua Ministro Godói, 310, torna público que está realizando **LICITAÇÃO**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço, destinada ao recebimento de propostas de empresas especializadas em serviços gráficos - Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, compreendendo impressão, com fornecimento de provas das capas e do miolo, e acabamento, da publicação **ANUÁRIO DE QUALIFICAÇÃO 2007**, produzida pelo DIEESE através do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 075/2005 e Termo Aditivo, conforme constante na Proposta Técnica – Anexo II deste Edital.

## **1. EMBASAMENTO LEGAL**

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **2. OBJETO**

Prestação de serviços gráficos descritos na Proposta Técnica - Anexo II deste Edital. (Valor estimado: R\$ 36.000,00).

## **3. CONDIÇÕES PRELIMINARES**

**3.1.** As licitantes, na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, deverão apresentar os envelopes contendo a documentação e a proposta conforme estabelecido nos itens 5 e 6 e Anexo II deste Edital, em envelopes separados, numerados e fechados, constando no sobrescrito, razão social e os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE A**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2007 (Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 075/2005)**

### **PROPOSTA DE PREÇO**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ**

### **ENVELOPE B**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2007 (Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 075/2005)**

### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ**

**3.2.** Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida, especializada em ramo compatível com o objeto desta licitação, desde que atenda às condições estipuladas no presente Edital.

- 3.3.** Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, em fase de dissolução, liquidação e as que tenham sido declaradas inidôneas ou respondendo a processo por infração à legislação, que rege e disciplina as licitações públicas aplicadas por órgãos da Administração Pública, ou aquelas enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **4. ANEXOS DO EDITAL**

- 4.1.** Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

Anexo I – Comprovante de Entrega/Recebimento do Edital

Anexo II – Proposta Técnica

Anexo III - Declaração de Fatos Supervenientes

Anexo IV - Declaração de Menores

Anexo V - Minuta de Contrato

#### **5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- 5.1.** Para habilitação nesta licitação, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação, devendo ser entregues, de preferência, numerados seqüencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente:

##### **5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de pessoa jurídica individual;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; e;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.1.3. REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à Sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da Fazenda Nacional e Certidões Negativas de Débito junto ao Estado e Município (com validade dentro dos prazos legais);

- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débito – CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei Município (com validade dentro dos prazos legais);
- e) Nenhum documento será autenticado nas sessões de licitação;
- f) Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

#### **5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

- a) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado;
- b) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante (com data de emissão não superior a 06 (seis) meses).

### 5.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por entidade pública ou privada, que comprovem prestação de serviço pertinente e compatível com objeto da presente licitação (com data de emissão não superior a 01 (um) ano);

**Observação:** o atestado solicitado no item 5.1.5. deverá ser emitido por entidade terceira, ou seja, não poderá ser expedido pelo próprio DIEESE.

- b) Relação nominal de todos os associados, em cumprimento à exigência contida no Parágrafo 1º, da Cláusula Terceira, do Termo de Conciliação Judicial firmado em 05/06/2003 entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União (com validade dentro dos prazos legais). **(somente para licitante constituída sob a forma de COOPERATIVA)**;
- c) Declaração de fatos supervenientes, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital;
- d) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei nº 9.854, de 27/10/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, nos moldes do **Anexo IV** deste Edital;
- e) Declaração de que a licitante possui escritório(s) devidamente instalado(s) e com estrutura operacional suficiente para atender o prazo de entrega dos serviços solicitados;

- f) Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem na íntegra as exigências do item 5.1 e seus subitens, sendo devolvido o envelope proposta.

## **6. CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE**

- 6.1.** Cada empresa participante deverá apresentar apenas um representante, procurador ou titular, diretor ou sócio, que devidamente identificado e munido de documento hábil, com poderes para formular propostas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em qualquer fase, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.
- 6.2.** Quando se tratar de titular, diretor ou sócio da empresa deverá ser apresentada a cédula de identidade e o contrato social com firma reconhecida e autenticada em cartório, caso não esteja autenticado pela junta comercial.
- 6.3.** Quando se tratar de representante designado pela empresa, deverá ser apresentada cédula de identidade junto com procuração específica ou carta de credenciamento emitida pela licitante, datilografada em papel timbrado e assinada com firma reconhecida, devendo constar expressamente poderes para participar de todos os atos dos procedimentos licitatórios, inclusive interpor ou desistir de recursos.
- 6.4.** O documento do representante, procurador ou titular deverá ser entregue fora dos envelopes A e B, antes do início do recebimento dos mesmos.
- 6.5.** A não apresentação do documento do representante, procurador ou titular ou a incorreção da documentação, não inabilitará a licitante, mas a impedirá de se manifestar e responder por ela.

- 6.6.** Toda a documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em original ou cópia autenticada em Cartório, bem como extraída da internet, e sua autenticidade poderá ser verificada no momento da licitação por membro da Comissão de Licitação do DIEESE.

## **7. PROCESSAMENTO**

- 7.1.** A proponente obriga-se a obedecer aos termos deste ato convocatório, devendo entregar os envelopes A e B – “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”, no local, na data e no horário já fixados no preâmbulo deste Edital.
- 7.2.** Todos os atos relevantes, pertinentes ao objeto desta licitação, ocorridos durante a reunião da Comissão de Licitação, serão registrados em ata, que será assinada pelos seus membros e, facultativamente, por todos os representantes das licitantes, devidamente credenciados.
- 7.3.** Recebidos os envelopes A e B – “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”, os mesmos serão classificados por ordem alfabética. Iniciada a abertura dos envelopes, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.
- 7.4.** Abertura dos envelopes “Proposta de Preço” e leitura, em voz alta, dos preços ofertados, indicando as licitantes que participarão da rodada de lances verbais.
- 7.5.** Poderão fazer lances verbais e sucessivos os proponentes, desde que presentes, da proposta de valor mais baixo e das propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.



**7.5.1.** Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 13 deste edital.

**7.6.** Quando não houver, no mínimo, 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, poderão fazer lances nesta fase competitiva, as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três).

**7.7.** Verificado o atendimento das condições de habilitação da proponente que ofertou maior desconto, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

**7.7.1.** Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

**7.8.** Será declarada vencedora, por decisão motivada, a proposta de maior desconto e, após o exame de sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, será **CLASSIFICADA**.

## **8. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem a todas as exigências contidas neste ato convocatório, sejam omissas, vagas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento;

- b) que apresentarem vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes, de valor zero ou manifestamente inexeqüíveis;
- c) que não estiverem assinadas pelos titulares das empresas ou pelos seus representantes;
- d) que forem apresentadas por grupos de firmas ou de consórcios;
- e) quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.

## **9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 9.1.** No julgamento da licitação, atendidas as exigências deste Edital, considerar-se-á vencedora a empresa que apresentar o menor preço.
- 9.2.** No caso da licitante ser cooperativa de trabalho, será acrescido ao preço ofertado o percentual correspondente a contribuição previdenciária a cargo do DIEESE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei 8.212/91, com a redação da Lei nº 9.876/99.
- 9.3.** A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições contidas no artigo 43, da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

**9.4.** À Comissão de Licitação cabem o exame e o julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos à presente licitação, procedendo a respectiva classificação dos proponentes.

**9.5.** Questões diversas poderão ser dirimidas por telefone nº (11) 3874-5381, no horário das 10:00 às 17:00 horas.

**9.5.1.** Somente serão dirimidas por telefone as dúvidas de ordem estritamente informal.

## **10. IMPUGNAÇÃO**

**10.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, na conformidade do Parágrafo 2º, do artigo 41, da Lei nº 8.666/93.

## **11. RECURSOS**

**11.1.** Os recursos deverão ser protocolados na sede do DIEESE situado à Rua Ministro Godói, 310, Parque da Água Branca, Perdizes.

**11.2.** Interposto, o recurso será encaminhado, por cópia, às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.3.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do §4º do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

## **12. PAGAMENTO**

**12.1.** O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias, contados da data final do período de adimplemento do objeto do contrato, com entrega na Unidade da CONTRATANTE dos documentos discriminados a seguir:

**12.1.1.** Atestado de recebimento e aprovação dos serviços pela Unidade Requisitante;

**12.1.2.** Primeira Via da Nota Fiscal com seu respectivo boleto bancário;

**12.1.3.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

**12.1.4.** Não será concedida atualização ou compensação financeira;

**12.1.5.** O pagamento será efetuado por intermédio de boleto bancário em nome em nome do fornecedor;

**12.1.6.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

## **13. PENALIDADES**

**13.1.** Sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei Nº. 8.666/93, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo

descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério do Contratante (DIEESE):

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no mês em que se verificar o cumprimento irregular ou o descumprimento contratual;
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, cumulada com rescisão contratual, sendo aquela calculada sobre o valor mensal devido à **Contratada** no último mês de vigência do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o DIEESE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o DIEESE pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** As penalidades descritas no item 13.1. deste Edital podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do DIEESE, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

**13.3.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**13.4.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pelo DIEESE.

## **14. CONTRATAÇÃO**

**14.1.** A autoridade superior poderá desclassificar a licitante vencedora, por meio de despacho fundamentado, até assinatura do termo contratual, em razão de fato superveniente posterior ao julgamento desta licitação, não lhe cabendo direito à reclamação, indenização ou a ressarcimento.

**14.2.** A licitante vencedora deverá se apresentar a Comissão de Licitação do DIEESE, para assinatura do termo de Contrato, conforme minuta constante deste Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.3.** A licitante vencedora, convocada a assinar o Contrato, não o fazendo no prazo estipulado no subitem 14.2 deste Edital, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, bem como à aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, e o impedimento de licitar e contratar com o DIEESE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**14.4.** É facultado ao DIEESE, quando o convocado não assinar o termo de Contrato, não aceitá-lo ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da condição prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**14.5.** O disposto no subitem 14.3. não se aplica às licitantes remanescentes que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao prazo e preço.

## **15. CONTRATO**

**15.1.** Em conformidade com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, será lavrado termo de contrato entre o DIEESE e a licitante vencedora desta licitação, de acordo com a minuta anexa ao presente Edital.

**15.2.** O presente contrato terá validade de 02 (dois) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

## **16. A CRITÉRIO DO DIEESE ESTA LICITAÇÃO PODERÁ SER**

**16.1.** Revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito, devidamente fundamentado.

**16.2.** Transferida, sem que por esse motivo tenha o participante direito à reclamação ou à indenização.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Será comunicada em tempo hábil, por escrito, às empresas que retiraram o Edital, qualquer alteração que venha a ocorrer nele ou em seus Anexos.

**17.2.** Os casos não previstos neste Edital, inclusive aqueles decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base nas condições e nos princípios previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**17.3.** A solicitação de esclarecimento ou impugnação deverá ser protocolada na sede do DIEESE, situada à Rua Ministro Godói, 310, Parque da Água Branca, Perdizes, São Paulo/SP.

**17.4.** Fica entendido que tais pedidos de informação não constituirão motivo para que se altere o prazo fixado para abertura da licitação, desde que não afete a formulação das propostas.

## **18. DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, para dirimir toda e qualquer questão decorrente da licitação e do instrumento de contrato, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


São Paulo, 06 de novembro de 2007.



## A N E X O I

**Senhor Licitante,**

Visando comunicação futura com sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o comprovante de recebimento de edital abaixo, remetendo-o à **Comissão de Licitação**, por meio do fax **(0\*\*11) 3874-5394**.

	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL
	PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2007 (Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 075/2005 - DIEESE) – 21 de novembro de 2007 – 10:00 HORAS

O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE, torna público que, na forma do disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação, modalidade “**Pregão Presencial**”, do tipo “**Menor Preço**”, que tem como objeto a contratação de empresas especializadas em serviços gráficos compreendendo impressão, com fornecimento de provas das capas e do miolo, e acabamento, da publicação ANUÁRIO DE QUALIFICAÇÃO 2007, produzida pelo DIEESE através do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT no. 075/2005 e Termo Aditivo, conforme disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital de Pregão.

<b>EMPRESA:</b>			
<b>ENDEREÇO:</b>			
<b>CNPJ:</b>	<b>CEP:</b>	<b>CIDADE:</b>	<b>UF:</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>FAX:</b>	<b>E-MAIL:</b>	
<b>DATA:</b>	<b>HORÁRIO:</b>	<b>ASSINATURA:</b>	

Recebemos, através do acesso à página [www.dieese.org.br](http://www.dieese.org.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

## ANEXO II

### PROPOSTA TÉCNICA

#### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, compreendendo impressão, com fornecimento de provas das capas e do miolo, e acabamento, da publicação ANUÁRIO DE QUALIFICAÇÃO 2007, produzida pelo DIEESE através do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 075/2005 e Termo Aditivo, de acordo com as especificações e quantitativos descritos a seguir.

#### 2. DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES

**2.1.** Pré-impressão e impressão no processo CTP (Computer-to-Plate) do livro de bolso ANUÁRIO DE QUALIFICAÇÃO 2007 – nas seguintes especificações:

- capa supremo LD alta alvura 250g, com laminação fosca (impressão em 4 x 1 cores – 1 lâmina);
- miolo com 280 páginas, impresso em papel LD off set 90g (2x2 cores, sendo um preto e um pantone);
- formato fechado 150 x 112 mm – aberto 310 x 112 mm;
- lombada quadrada, de cerca de 1,5 cm;
- refile, dobra, cola e costura;
- fornecimento de provas da capa e do miolo;
- prova digital da capa;
- prova heliográfica da capa e do miolo;
- tiragem de 5 mil exemplares.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**3.1.** A proposta comercial deverá ser entregue com observância dos seguintes requisitos:

- a) ser apresentada em 01 (uma) via datilografada, ou impressa por processo eletrônico de digitação em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que alterem os seus termos ou dificultem seu entendimento;
- b) ser datada e assinada por representante legal da licitante, ou por procurador devidamente credenciado;
- c) conter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- d) indicar prazo de execução e entrega do material igual ou inferior a 12 (doze) dias corridos, contados da entrega, por parte do DIEESE, do conteúdo do material a ser produzido;
- e) conter preço global para a prestação dos serviços objeto do certame, expresso em Real (R\$), englobando todos os serviços especificados;
- f) o preço global apresentado deve ser equivalente ao praticado no mercado;
- g) conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- h) conter o nome do banco, agência e número da conta corrente da licitante;

- i) conter declaração de que no preço global proposto estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e de materiais e transporte, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que a que nenhuma outra remuneração será devida pela prestação dos serviços;
- j) em nenhuma hipótese será aceita qualquer solicitação de retificação após a abertura das propostas, seja a que título for. A proposta deve ser elaborada com clareza e exatidão e mantida durante o prazo de validade, ficando, desde já, cientes as licitantes de que eventuais erros de cálculos devem ser assumidos pelas mesmas e considerados como riscos naturais do negócio.

#### **4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO**

- 4.1.** O objeto desta licitação deverá ser executado e entregue no prazo apontado na proposta, que não poderá ser superior a 12 (doze) dias corridos, contados da entrega, pelo DIEESE, do conteúdo do material a ser produzido.
- 4.2.** O material deverá ser entregue no escritório nacional do DIEESE, localizado na Rua Ministro Godói, 310 – Parque da Água Branca - Perdizes - São Paulo, onde deverá ser recebido conforme o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.3.** No ato da entrega, o material deverá ser vistoriado por funcionário do DIEESE, para verificação do atendimento às condições deste Edital. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do material em desacordo.

- 4.4. Caso seja constatado que os bens entregues não atendem às especificações, a contratada responderá pelas irregularidades constatadas, devendo ser recusado seu recebimento para que seja trocado por material correto, no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação, independentemente da aplicação das penalidades previstas no edital.
  
- 4.5. O aceite do material pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

### ANEXO III

### DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ  
no \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até  
a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo  
licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.....

Nome do declarante.....

CPF nº .....

Identidade nº.....

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO

(Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada a \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( )

\_\_\_\_\_  
(Local/Data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Representante Legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N° XXX/2007 (Convênio MTE/SPPE/CODEFAT n° 075/2005)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, COMPREENDENDO IMPRESSÃO, COM FORNECIMENTO DE PROVAS DAS CAPAS E DO MIOLO, E ACABAMENTO, DA PUBLICAÇÃO ANUÁRIO DE QUALIFICAÇÃO 2007, PRODUZIDA PELO DIEESE.**

Aos            dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, nesta Capital, na Rua Ministro de Godoy, n° 310, Parque da Água Branca, na sede do **DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE**, inscrito no CNPJ sob o n° 60.964.996/0001-87, pelo seu presidente, na forma de seus estatutos, Sr. ...., portador da cédula de identidade n° ..... e do C.P.F. n.º ....., neste ato representado pelo seu Diretor....., portador da cédula de identidade n.º ..... e do C.P.F. n.º ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., inscrita no CNPJ sob o n° ....., situada na rua.....nº....., neste ato representada por....., portador da cédula de identidade n° .....e do C.P.F. n° ....., doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei federal n° 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal n° 8.883/94,



e demais normas aplicáveis à espécie, conforme decisão exarada às fls..... da Ata de Abertura da Documentação referente ao Pregão Presencial nº 005/2007, têm entre si ajustado e contratado consoante as seguintes cláusulas e condições aqui estabelecidas.

### **Cláusula Primeira: Do Objeto**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, compreendendo impressão, com fornecimento de provas das capas e do miolo, e acabamento, da publicação ANUÁRIO DE QUALIFICAÇÃO 2007, produzida pelo DIEESE através do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 075/2005 e Termo Aditivo.

### **Cláusula Segunda: Da Vinculação**

**2.1.** Este Contrato está vinculado à Proposta da **CONTRATADA**, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2007 e ao Edital de Pregão Presencial nº 005/2007 (**Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 075/2005 e Termo Aditivo**), que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis ou conflitantes.

### **Cláusula Terceira: Dos Serviços**

#### **3.1. Descrição**

Pelo presente contrato a Contratada se obriga na prestação dos seguintes serviços:

**3.1.1.** Pré-impressão e Impressão do livro de bolso ANUÁRIO DE QUALIFICAÇÃO 2007 – nas seguintes especificações:

- capa supremo LD alta alvura 250g, com laminação fosca (impressão em 4 x 1 cores – 1 lâmina);
- miolo com 280 páginas, impresso em papel LD off set 90g (2x2 cores, sendo um preto e um pantone);
- formato fechado 150 x 112 mm – aberto 310 x 112 mm;
- lombada quadrada, de cerca de 1,5 cm;
- refile, dobra, cola e costura;
- fornecimento de provas da capa e do miolo;
- prova digital de alta resolução e heliográfica da capa;
- prova digital de alta resolução e heliográfica do miolo;
- tiragem de 5 mil exemplares.

#### **Cláusula Quarta: Do Preço, das Condições de Pagamento, da Repactuação e dos Recursos Orçamentários**

**4.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais), de acordo com a Proposta de Preços apresentada em \_\_\_\_\_.

**4.2.** Pela execução dos serviços aqui pactuados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

**4.2.1.** O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias, contados da data final do período de adimplemento do objeto do contrato, com entrega na Unidade da **CONTRATANTE** dos documentos discriminados a seguir:

**4.2.2.** Atestado de recebimento e aprovação dos serviços pela Unidade Requisitante;

**4.2.3.** Primeira Via da Nota Fiscal e respectivo boleto bancário;

- 4.2.4. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;
  - 4.2.5. Não será concedida atualização ou compensação financeira;
  - 4.2.6. O pagamento será efetuado por apresentação de boleto bancário acompanhado dos itens 4.2.2 a 4.2.5. – Cláusula Quarta deste Contrato, em conta corrente em nome do fornecedor indicada na proposta;
  - 4.2.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.
- 4.3. Nos valores contratados já estão inclusos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir sobre os fornecimentos contratados.
- 4.4. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.
- 4.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não será objeto gerador da obrigação de pagamento.
- 4.6. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

4.7. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **Cláusula Quinta: Do Prazo de Vigência e da Rescisão**

5.1. O presente contrato terá validade de 01 (um) mês, contada a partir da data de sua assinatura.

5.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se as disposições do artigo 79 da mesma Lei;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento do Contrato, e desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**; e
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

#### **Cláusula Sexta: Das Obrigações da CONTRATADA**

6.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a:

- 6.1.2. (para não cooperativas)** responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços, inclusive salário de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo o que as leis trabalhistas e previdenciárias prevêm e demais exigências legais para o exercício da atividade, tais como as previstas em Termos de Conciliações Judiciais homologados pelo Poder Judiciário;
- 6.1.3. (para cooperativas)** responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços, inclusive pró-labore ao cooperado, alimentação e transporte, bem como tudo o que as leis trabalhistas e previdenciárias prevêm e demais exigências legais para o exercício da atividade, tais como as previstas em Termos de Conciliações Judiciais homologados pelo Poder Judiciário;
- 6.1.4. (para não cooperativas)** assumir o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei;
- 6.1.5. (para cooperativas)** assumir o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus cooperados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei;
- 6.1.6.** executar os serviços de acordo com as instruções discriminadas neste Contrato, bem como com as recomendações específicas que venham a ser feitas pelo **CONTRATANTE**, no decorrer deste Instrumento;

- 6.1.7.** executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
- 6.1.8.** manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as demais condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.9.** informar ao **CONTRATANTE** os números de telefones para se realizarem as chamadas, comunicando o **CONTRATANTE** sobre qualquer alteração destes;
- 6.1.10.** Guardar e fazer com que seus funcionários diretos ou indiretos guardem sigilo absoluto sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, sendo vedada toda e qualquer reprodução, divulgação ou propagação, ainda que parcial, dos mesmos a terceiros, a que título for, sem prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**;
- 6.1.11.** O objeto deste Contrato deverá ser executado e entregue no prazo apontado na proposta, que não poderá ser superior a 12 (doze) dias corridos, contados da entrega, pelo **CONTRATANTE**, do conteúdo do material a ser produzido;
- 6.1.12.** O material deverá ser entregue no escritório nacional do DIEESE, localizado na Rua Ministro Godói, 310 – Parque da Água Branca - Perdizes - São Paulo, onde deverá ser recebido conforme o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.1.13.** No ato da entrega, o material deverá ser vistoriado por funcionário do DIEESE, para verificação do atendimento às condições deste Contrato. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do material em desacordo;

**6.1.14.** Caso seja constatado que os bens entregues não atendem às especificações, a contratada responderá pelas irregularidades constatadas, devendo ser recusado seu recebimento para que seja trocado por material correto, no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação, independentemente da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato;

**6.1.15.** O aceite do material pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

#### **Cláusula Sétima: Das Obrigações do CONTRATANTE**

**7.1.** Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, o **CONTRATANTE** se obriga a:

**7.1.1.** designar Co-Gestores para o presente Contrato, que serão responsáveis por supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, bem como efetuar o atesto das Notas Fiscais, no Escritório nacional do DIEESE, no estado de São Paulo/SP;

**7.1.2.** não utilizar os serviços ora contratados em outras atividades que não as especificadas nas Cláusulas Primeira e Terceira deste Contrato;

**7.1.3.** *(para não cooperativas)* prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**, sem que se crie, com isso, qualquer vínculo de subordinação entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;

- 7.1.4.** *(para cooperativas)* prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos cooperados da **CONTRATADA**, sem que se crie, com isso, qualquer vínculo de subordinação entre o **CONTRATANTE** e os cooperados da **CONTRATADA**;
- 7.1.5.** notificar a **CONTRATADA**, por meio dos Co-Gestores do Contrato, sobre as deficiências e irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para a sua correção.

### **Cláusula Oitava: Das Penalidades**

- 8.1.** Com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério do **CONTRATANTE**:
- 8.1.1.** advertência por escrito;
- 8.1.2.** multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no mês em que se verificar o cumprimento irregular ou o descumprimento contratual;
- 8.1.3.** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do Contrato, cumulada com rescisão contratual, sendo aquela calculada sobre o valor mensal devido à **CONTRATADA** no último mês de vigência do Contrato;
- 8.1.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 8.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

- 8.2. As penalidades descritas no item 8.1. desta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.
- 8.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pelo **CONTRATANTE**.

#### **Cláusula Nona: Das Disposições Gerais**

- 9.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito do **CONTRATANTE**, e será ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.
- 9.2. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.
- 9.3. O presente Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

- 9.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e a solução adotada será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos.
- 9.5. *(para não cooperativas)* Fica expressamente estabelecido que, na prestação de serviços objeto deste Contrato, não haverá qualquer vínculo trabalhista entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.
- 9.6. *(para cooperativas)* Fica expressamente estabelecido que, na prestação de serviços objeto deste Contrato, não haverá qualquer vínculo trabalhista entre os cooperados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

#### **Cláusula Décima: Da Publicação**

- 10.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **Cláusula Décima Primeira: Do Foro**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, \_\_\_\_ de novembro de 2007.

---

XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

---

XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

---

XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXX  
CONTRATADA